



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 130 /2003

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Ofícios nºs 1549/2003 e 1573/2003, oriundos da Justiça Federal – 1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 04 de setembro de 2003.


Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e
Substitutos e Diretores de Foro das comarcas deste
Estado, encaminhando-se cópia do presente
expediente, para que sejam tomadas as providências
cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 04.09.2003.

Des. João Eduardo Souza Varela
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1549/2003

Londrina, 18 de agosto de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº
Requerente:
Requeridos:

2003.70.01.002566-5
FAZENDA NACIONAL
DNJ PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº
81.215.303/0001-23), MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES
FONSECA (CPF 487.947.753-20), DALCEU GONSALVES
FERREIRA (CPF nº 605.003.799-04) e ALCEU GONÇALVES
FERREIRA(CPF nº 003.350.881-04)

Senhor(a) Desembargador(a) Diretor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da **empresa requerida** e de bens pertencentes à: **MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FONSECA (CPF 487.947.753-20), DALCEU GONSALVES FERREIRA (CPF nº 605.003.799-04) e ALCEU GONÇALVES FERREIRA (CPF nº 003.350.881-04)**, conforme despacho de fls. 60/64, 66/67 e 74/75, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de Maria De Fátima Gonçalves Fonseca, Dalceu Gonsalves Ferreira e Alceu Gonçalves Ferreira, a indisponibilidade **está limitada a 50% (cinquenta por cento)**, reservando-se a meação dos cônjuges.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente se o(s) bloqueio(s) for(em) efetivado(s)**.

Respeitosamente,

ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901

SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA DO PARANÁ Nº 1549/2003 14/15 01/1/03



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e
Substitutos e Diretores de Foro das comarcas deste
Estado, encaminhando-se cópia do presente
expediente, para que sejam tomadas as providências
cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 04.09.2003.

Des. João Eduardo Souza Varella
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1573/2003

Londrina, 18 de agosto de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº
Requerente:
Requeridos:

2003.70.01.003794-1
FAZENDA NACIONAL
W B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA –
ME – (CNPJ nº 00.075.843/0001-57) e IVONE CRISTINA
PEREIRA DOS SANTOS (CPF nº 556.439.739-87)

Senhor(a) Desembargador(a) Diretor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e de bens pertencentes à: **Ivone Cristina Pereira Dos Santos**, conforme despacho de fls. 61/64, 67/68 E 75, em anexos por cópia. Quanto aos bens imóveis de **Ivone Cristina Pereira Dos Santos**, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação dos cônjuges.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente se o(s) bloqueio(s) for(em) efetivado(s).**

Respeitosamente,

ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 29/08/2003 14445 015197